



## Pesquisa Processual

[Gerar PDF](#)

**Autuação**  
 Processo: SEI-160002/000651/2020  
 Tipo: Administrativo: Elaboração de Correspondência Interna  
 Data de Registro: 04/03/2020  
 Interessados: Assessoria Técnica Jurídica (DER/AJR)

Processo ou Documento de Acesso Restrito - Para visualizar o conteúdo deste processo, entre em contato com a unidade em que ele se encontra e solicite vistas de seu conteúdo.

### Lista de Protocolos (51 registros):

<input checked="" type="checkbox"/>	Documento / Processo	Tipo de Documento	Data do Documento	Data de Registro	Unidade
<input type="checkbox"/>	3532291	Documento Sentença	05/03/2020	05/03/2020	DER/DIR-DSC
<input type="checkbox"/>	3532579	Relatório Fotos RJ 116 Nova Friburgo	05/03/2020	05/03/2020	DER/DIR-DSC
<input type="checkbox"/>	3524053	Correspondência Interna - NI CI DSC No. 017	06/03/2020	06/03/2020	DER/DIR-DSC
<input type="checkbox"/>	3720802	Despacho de Encaminhamento de Processo	13/03/2020	13/03/2020	DER/ASSJUR
<input type="checkbox"/>	3731527	Despacho de Encaminhamento de Processo	13/03/2020	13/03/2020	DER/DIR-DSC
<input type="checkbox"/>	4317971	Despacho de Encaminhamento de Processo	24/04/2020	24/04/2020	DER/CHEGAB
<input type="checkbox"/>	4345574	Despacho de Encaminhamento de Processo	27/04/2020	27/04/2020	DER/ASS-AVC
<input type="checkbox"/>	4349220	Despacho de Encaminhamento de Processo	27/04/2020	27/04/2020	DER/DIR-DOC
<input type="checkbox"/>	4502720	Minuta Notificação Extrajudicial	30/04/2020	06/05/2020	DER/ASSJUR
<input type="checkbox"/>	4502780	Despacho de Encaminhamento de Processo	06/05/2020	06/05/2020	DER/ASSJUR
<input type="checkbox"/>	4505678	Despacho de Encaminhamento de Processo	06/05/2020	06/05/2020	DER/ASSJUR
<input type="checkbox"/>	4586083	Despacho de Encaminhamento de Processo	11/05/2020	11/05/2020	DER/CHEGAB
<input type="checkbox"/>	4627741	Despacho de Encaminhamento de Processo	12/05/2020	12/05/2020	DER/ASSJUR
<input type="checkbox"/>	4640566	Notificação	13/05/2020	13/05/2020	DER/CHEGAB
<input type="checkbox"/>	4640580	Despacho de Encaminhamento de Processo	13/05/2020	13/05/2020	DER/CHEGAB
<input type="checkbox"/>	4698293	Despacho de Encaminhamento de Processo	15/05/2020	15/05/2020	DER/ASSJUR
<input type="checkbox"/>	4987473	Notificação	30/04/2020	28/05/2020	DER/SERV-EJR
<input type="checkbox"/>	5932820	Despacho de Encaminhamento de Processo	06/07/2020	06/07/2020	DER/ASSJUR
<input type="checkbox"/>	7040319	Anexo ar sei1600020006512020	16/06/2020	11/08/2020	DER/SERV-EJR
<input type="checkbox"/>	7040821	Despacho de Encaminhamento de Processo	11/08/2020	11/08/2020	DER/SERV-EJR
<input type="checkbox"/>	7754179	Ofício - NI 0828/2020	02/09/2020	02/09/2020	DER/ASSJUR
<input type="checkbox"/>	7780492	Despacho de Encaminhamento de Processo	02/09/2020	02/09/2020	PGE/PG11/COO-CGPR
<input type="checkbox"/>	7912432	Despacho de Encaminhamento de Processo - PGE	07/09/2020	07/09/2020	PGE/PG08/PSP
<input type="checkbox"/>	8015383	Despacho de Encaminhamento de Processo - PGE	09/09/2020	09/09/2020	PGE/PG08/PSP
<input type="checkbox"/>	8123436	Despacho de Encaminhamento de Processo - PGE	14/09/2020	14/09/2020	PGE/PG08/PSP
<input type="checkbox"/>	8148257	Despacho de Encaminhamento de Processo	14/09/2020	14/09/2020	PGE/PG11/COO-CGPR

	9325768	Despacho de Encaminhamento de Processo - PGE	21/10/2020	21/10/2020	PGE/8*PR-PG11
<input type="checkbox"/>	9933312	Despacho de Encaminhamento de Processo	04/11/2020	04/11/2020	DER/ASSJUR
<input type="checkbox"/>	9974357	Despacho de Encaminhamento de Processo	04/11/2020	04/11/2020	DER/DIR-DSC
<input type="checkbox"/>	10180165	Ofício - NI OF. DER/AJR Nº 1014	25/11/2020	25/11/2020	DER/ASSJUR
<input type="checkbox"/>	10800790	Despacho de Encaminhamento de Processo	26/11/2020	26/11/2020	DER/ASSJUR
<input type="checkbox"/>	16899748	Despacho de Encaminhamento de Processo	12/05/2021	12/05/2021	DER/SERV-EJR
<input type="checkbox"/>	18643729	Ofício - NA 181	30/06/2021	30/06/2021	DER/ASSJUR
<input type="checkbox"/>	19074346	Despacho de Encaminhamento de Processo	01/07/2021	01/07/2021	DER/ASSJUR
<input type="checkbox"/>	32174090	Despacho de Encaminhamento de Processo	03/05/2022	03/05/2022	DER/SERV-EJR
<input type="checkbox"/>	32856693	Despacho de Encaminhamento de Processo	16/05/2022	16/05/2022	DER/ASSJUR
<input type="checkbox"/>	33522488	Despacho	26/05/2022	26/05/2022	DER/PRESI
<input type="checkbox"/>	33713791	Termo de Cancelamento de Documento	31/05/2022	31/05/2022	DER/ASSJUR
<input type="checkbox"/>	33715291	Despacho de Encaminhamento de Processo	31/05/2022	31/05/2022	DER/ASSJUR
<input type="checkbox"/>	32941792	Termo de Notificação	01/06/2022	01/06/2022	DER/ASSJUR
<input type="checkbox"/>	33775727	Despacho	01/06/2022	01/06/2022	DER/PRESI
<input type="checkbox"/>	33923089	Despacho de Encaminhamento de Processo	03/06/2022	03/06/2022	DER/ASSJUR
<input type="checkbox"/>	34661937	Despacho de Encaminhamento de Processo	20/06/2022	20/06/2022	DER/SERV-EJR
<input type="checkbox"/>	34665603	Despacho de Encaminhamento de Processo	20/06/2022	20/06/2022	DER/ASSJUR
	34686777	Anexo	20/06/2022	20/06/2022	DER/DIR-DSC
<input type="checkbox"/>	34686878	Despacho de Encaminhamento de Processo	20/06/2022	20/06/2022	DER/DIR-DSC
<input type="checkbox"/>	36860237	Despacho de Encaminhamento de Processo	28/07/2022	28/07/2022	DER/ASSJUR
<input type="checkbox"/>	36858084	Termo de Notificação	29/07/2022	29/07/2022	DER/ASSJUR
<input type="checkbox"/>	36944396	Despacho	29/07/2022	29/07/2022	DER/PRESI
<input type="checkbox"/>	36996830	Despacho de Encaminhamento de Processo	01/08/2022	01/08/2022	DER/ASSJUR
<input type="checkbox"/>	37008458	Anexo EMAIL	01/08/2022	01/08/2022	DER/SERV-EJR

## Lista de Andamentos (111 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
01/08/2022 09:47	DER/SERV-EJR	Processo recebido na unidade
01/08/2022 09:46	DER/SERV-EJR	Processo remetido pela unidade DER/ASSJUR
29/07/2022 15:51	DER/ASSJUR	Processo recebido na unidade
29/07/2022 15:17	DER/ASSJUR	Processo remetido pela unidade DER/PRESI
28/07/2022 15:17	DER/PRESI	Processo recebido na unidade
28/07/2022 11:54	DER/PRESI	Processo remetido pela unidade DER/ASSJUR
20/06/2022 15:51	DER/ASSJUR	Processo recebido na unidade
20/06/2022 15:40	DER/ASSJUR	Processo remetido pela unidade DER/DIR-DSC
20/06/2022 14:12	DER/DIR-DSC	Processo recebido na unidade
20/06/2022 13:00	DER/DIR-DSC	Processo remetido pela unidade DER/ASSJUR
20/06/2022 12:37	DER/ASSJUR	Processo recebido na unidade
20/06/2022 12:28	DER/ASSJUR	Processo remetido pela unidade DER/SERV-EJR
03/06/2022 13:59	DER/SERV-EJR	Processo recebido na unidade
03/06/2022 09:06	DER/SERV-EJR	Processo remetido pela unidade DER/ASSJUR
03/06/2022 08:47	DER/ASSJUR	Processo recebido na unidade
01/06/2022 10:31	DER/ASSJUR	Processo remetido pela unidade DER/PRESI
31/05/2022 14:58	DER/PRESI	Processo recebido na unidade
31/05/2022 14:20	DER/PRESI	Processo remetido pela unidade DER/ASSJUR
26/05/2022 16:48	DER/ASSJUR	Processo recebido na unidade
26/05/2022 16:42	DER/ASSJUR	Processo remetido pela unidade DER/PRESI
26/05/2022 15:35	DER/ASSJUR	Processo recebido na unidade
26/05/2022 15:34	DER/ASSJUR	Processo remetido pela unidade DER/CHEGAB
24/05/2022 10:37	DER/PRESI	Processo recebido na unidade
24/05/2022 10:13	DER/ASSJUR	Conclusão do processo na unidade
24/05/2022 10:12	DER/ASSJUR	Reabertura do processo na unidade
24/05/2022 10:12	DER/PRESI	Processo remetido pela unidade DER/ASSJUR
24/05/2022 10:07	DER/ASSJUR	Reabertura do processo na unidade
24/05/2022 09:43	DER/ASSJUR	Conclusão do processo na unidade
24/05/2022 09:38	DER/ASSJUR	Reabertura do processo na unidade

17/05/2022 12:50	DER/CHEGAB	Processo recebido na unidade
17/05/2022 12:49	DER/CHEGAB	Processo remetido pela unidade DER/ASSJUR
17/05/2022 11:46	DER/ASSJUR	Reabertura do processo na unidade
16/05/2022 12:18	DER/CHEGAB	Processo recebido na unidade
16/05/2022 10:53	DER/CHEGAB	Processo remetido pela unidade DER/ASSJUR
03/05/2022 16:16	DER/ASSJUR	Processo recebido na unidade
03/05/2022 16:15	DER/ASSJUR	Processo remetido pela unidade DER/SERV-EJR
13/07/2021 13:04	DER/SERV-EJR	Processo recebido na unidade
13/07/2021 12:43	DER/SERV-EJR	Processo remetido pela unidade DER/ASS-ALCS
13/07/2021 12:41	DER/ASS-ALCS	Processo recebido na unidade
01/07/2021 17:07	DER/SERV-EJR	Processo recebido na unidade
01/07/2021 16:18	DER/SERV-EJR	Processo remetido pela unidade DER/ASSJUR
01/07/2021 15:45	DER/ASSJUR	Processo recebido na unidade
01/07/2021 14:39	DER/ASSJUR	Processo remetido pela unidade DER/CHEGAB
01/07/2021 14:35	DER/CHEGAB	Processo recebido na unidade
28/06/2021 10:23	DER/CHEGAB	Processo remetido pela unidade DER/ASSJUR
02/06/2021 16:33	DER/ASS-ALCS	Processo remetido pela unidade DER/CHEGAB
12/05/2021 15:09	DER/ASSJUR	Processo recebido na unidade
12/05/2021 12:57	DER/ASSJUR	Processo remetido pela unidade DER/SERV-EJR
17/12/2020 20:14	DER/PRESI	Conclusão do processo na unidade
26/11/2020 09:49	DER/SERV-EJR	Processo recebido na unidade
26/11/2020 09:21	DER/SERV-EJR	Processo remetido pela unidade DER/AJR
18/11/2020 15:41	DER/PRESI	Processo recebido na unidade
17/11/2020 16:48	DER/ASSJUR	Reabertura do processo na unidade
17/11/2020 16:48	DER/PRESI	Processo remetido pela unidade DER/AJR
10/11/2020 15:35	DER/CHEGAB	Processo recebido na unidade
10/11/2020 15:29	DER/CHEGAB	Processo remetido pela unidade DER/AJR
04/11/2020 17:24	DER/ASSJUR	Processo recebido na unidade
04/11/2020 17:08	DER/ASSJUR	Processo remetido pela unidade DER/DSC
04/11/2020 09:50	DER/DIR-DSC	Processo recebido na unidade
04/11/2020 08:54	DER/DIR-DSC	Processo remetido pela unidade DER/AJR
21/10/2020 18:21	DER/ASSJUR	Processo recebido na unidade
21/10/2020 18:09	DER/ASSJUR	Processo remetido pela unidade PGE/8ª PR - PG11
16/10/2020 11:50	PGE/8ªPR-PG11	Reabertura do processo na unidade
15/09/2020 11:16	PGE/8ªPR-PG11	Conclusão do processo na unidade
15/09/2020 10:50	PGE/8ªPR-PG11	Processo recebido na unidade
14/09/2020 14:21	PGE/8ªPR-PG11	Processo remetido pela unidade PGE/PG11/CGPR
14/09/2020 11:31	PGE/PG11/COO-CGPR	Processo recebido na unidade
14/09/2020 06:58	PGE/PG11/COO-CGPR	Processo remetido pela unidade PGE/PG08/PSP
02/09/2020 19:47	PGE/PG08/PSP	Processo recebido na unidade
02/09/2020 13:53	PGE/PG08/PSP	Processo remetido pela unidade PGE/PG11/CGPR
02/09/2020 12:53	PGE/PG11/COO-CGPR	Processo recebido na unidade
02/09/2020 10:17	PGE/PG11/COO-CGPR	Processo remetido pela unidade DER/AJR
11/08/2020 14:55	DER/ASSJUR	Processo recebido na unidade
11/08/2020 14:50	DER/ASSJUR	Processo remetido pela unidade DER/EJR
07/07/2020 11:15	DER/SERV-EJR	Processo recebido na unidade
06/07/2020 11:24	DER/SERV-EJR	Processo remetido pela unidade DER/AJR
30/06/2020 14:29	DER/ASSJUR	Processo SEI-160002/002325/2020 desanexado. Processo anexado indevidamente.
30/06/2020 11:29	DER/SERV-EJR	Conclusão do processo na unidade
29/06/2020 15:39	DER/ASSJUR	Reabertura do processo na unidade
29/06/2020 15:21	DER/ASSJUR	Conclusão do processo na unidade
29/06/2020 14:54	DER/ASSJUR	Processo SEI-160002/002325/2020 anexado
29/06/2020 14:53	DER/ASSJUR	Reabertura do processo na unidade
27/05/2020 13:13	DER/SERV-EJR	Processo recebido na unidade
27/05/2020 13:12	DER/SERV-EJR	Processo remetido pela unidade DER/AJR
13/05/2020 11:50	DER/ASSJUR	Processo recebido na unidade
13/05/2020 11:25	DER/ASSJUR	Processo remetido pela unidade DER/GAB
13/05/2020 10:46	DER/CHEGAB	Processo recebido na unidade
12/05/2020 16:38	DER/CHEGAB	Processo remetido pela unidade DER/AJR
12/05/2020 16:16	DER/ASSJUR	Processo recebido na unidade
12/05/2020 16:04	DER/ASSJUR	Processo remetido pela unidade DER/GAB
11/05/2020 18:37	DER/CHEGAB	Processo recebido na unidade
11/05/2020 15:39	DER/CHEGAB	Processo remetido pela unidade DER/AJR
11/05/2020 13:05	DER/ASSJUR	Processo recebido na unidade
11/05/2020 12:52	DER/ASSJUR	Processo remetido pela unidade DER/GAB
06/05/2020 15:34	DER/CHEGAB	Processo recebido na unidade
06/05/2020 14:53	DER/CHEGAB	Processo remetido pela unidade DER/AJR
27/04/2020 16:23	DER/ASSJUR	Processo recebido na unidade
27/04/2020 16:10	DER/ASSJUR	Processo remetido pela unidade DER/DOC
27/04/2020 15:19	DER/DIR-DOC	Processo recebido na unidade
27/04/2020 15:17	DER/DIR-DOC	Processo remetido pela unidade DER/AVC
27/04/2020 13:02	DER/ASS-AVC	Processo recebido na unidade
24/04/2020 14:56	DER/ASS-AVC	Processo remetido pela unidade DER/GAB
16/03/2020 10:05	DER/CHEGAB	Processo recebido na unidade
13/03/2020 16:04	DER/CHEGAB	Processo remetido pela unidade DER/DSC
13/03/2020 15:03	DER/DIR-DSC	Processo recebido na unidade
13/03/2020 13:50	DER/DIR-DSC	Processo remetido pela unidade DER/AJR
13/03/2020 13:48	DER/ASSJUR	Reabertura do processo na unidade
13/03/2020 13:48	DER/DIR-DSC	Processo remetido pela unidade DER/AJR
09/03/2020 08:08	DER/ASSJUR	Processo recebido na unidade
06/03/2020 17:10	DER/ASSJUR	Processo remetido pela unidade DER/DSC
04/03/2020 16:57	DER/DIR-DSC	Processo público gerado



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem  
 Presidência

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO

**NOTIFICANTE:** A FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER-RJ, entidade técnica e executiva da Política de Gerenciamento do Sistema Rodoviário do Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº15.330, de 20 de agosto de 1990, com base na autorização estabelecida pela Lei nº 1.695, de 15 de agosto de 1990, vinculada à Secretaria de Estado das Cidades, neste ato representado por seu Presidente, **HERBERT MARQUES DA SILVA**.

**NOTIFICADO:** MUNICÍPIO NOVA FRIBURGO, localizado na Avenida Alberto Braune, nº225, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28613-001

Senhor,

A FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DER-RJ, entidade técnica e executiva da Política de Gerenciamento do Sistema Rodoviário do Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº 15.330/1990, com base na autorização estabelecida pela Lei nº 1.695/90, vinculada à Secretaria de Estado das Cidades, vem, por seu Presidente **HERBERT MARQUES DA SILVA**, promover a reiteração da presente notificação extrajudicial.

Em desfavor do MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no inteiro teor dos termos do Ofício NA 181 (18643729) do processo SEI-160002/000651/2020, tendo em vista a ausência de resposta. Neste sentido, em razão da implantação de 15 (quinze) equipamentos de fiscalização eletrônica fixo (radares) de monitoramento de velocidade e avanço semaforico na faixa de domínio da Rodovia Estadual - RJ-116, sem qualquer autorização desta Fundação, conforme o relatório fotográfico anexado (SEI nº3532579).

Diante da ausência de resposta, reitero os Termos da Notificação (SEI nº32941792). Com isso, insta esclarecer que o local onde foram instalados os radares por ser faixa de domínio da Rodovia Estadual - RJ- 116, encontra-se sob a circunscrição desta Fundação, razão pela qual a instalação de quaisquer equipamentos na aludida via depende da anuência e autorização do DER-RJ, conforme prevê o inciso III do Artigo 21 da Lei 9.503 de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), segundo o qual:

*"Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:*

...

*III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;"*

Outrossim, importante reproduzir a ementa do acórdão da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro na apelação cível nº 0066480-88.2019.8.19.0001, que reconheceu a competência desta Fundação para a fiscalização e manutenção de rodovias estaduais, ainda que situadas em perímetro urbano.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ATO ADMINISTRATIVO EMANADO PELA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CONSISTENTE NA INSTALAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE TRÂNSITO EM TRECHO URBANO DE RODOVIA ESTADUAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. PREFACIAL DE NULIDADE POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. REJEIÇÃO. SENTENÇA PROLATADA EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS BALIZADORES INDICADOS PELA PARTE AUTORA EM SUA PEÇA DE INGRESSO. ILEGALIDADE DO ATO IMPUGNADO NÃO VERIFICADA NO CASO CONCRETO. **COMPETÊNCIA DO ESTADO FLUMINENSE (ART. 21, I, III E VI, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO), ATRAVÉS DE SEUS ÓRGÃOS OU AUTARQUIAS, PARA A FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS, AINDA QUE SITUADAS EM PERÍMETRO URBANO.** CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, QUE NÃO CONFERE AO ENTE MUNICIPAL A FISCALIZAÇÃO EXCLUSIVA DO TRÂNSITO NO TRECHO DA RODOVIA SITUADO NO RESPECTIVO PERÍMETRO URBANO, TAMPOUCO EXIGE A REALIZAÇÃO, PELO ESTADO, DE CONSULTA PRÉVIA À ADMINISTRAÇÃO LOCAL PARA O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NO QUE TOCA À EXECUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO. DANO AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL NÃO COMPROVADO NO CASO CONCRETO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Em suma, Prefeitura alguma pode instalar equipamentos de fiscalização eletrônica nas faixas de domínio das rodovias estaduais, sem autorização desta Fundação, que, inclusive, detém contratos para a prestação desses serviços, celebrados através de procedimento licitatório conhecidos e arquivados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ.

Sublinha-se que esta Fundação não dispensa, de forma alguma, o exercício de suas atribuições e competências, sempre visando a segurança de seus usuários, agindo segundo critérios estritamente técnicos e em conformidade com a legislação que rege a matéria.

Por todo o exposto e com fundamento no Poder de Polícia, conforme o artigo 78, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no inciso XXII, do Anexo I, do Decreto nº 25.689, de 09 de novembro de 1999, Estatuto desta Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER/RJ, **fica o Município Nova Friburgo notificado para que seja regularizada a situação com a retirada dos radares de fiscalização irregularmente instalados, indicados no relatório fotográfico, no prazo de 30 dias a contar do recebimento do presente, sob pena da aplicação das medidas previstas em lei pelo descumprimento desta.**

Certos de contar com o cumprimento dos termos desta notificação, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Observação: Desconsiderar esta notificação extrajudicial, se porventura já tenha sido regularizada a situação.

Respeitosamente,

**HERBERT MARQUES DA SILVA**

Presidente

Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do

Estado do Rio de Janeiro

Id. Funcional: 5120417-7

Rio de Janeiro, 28 julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Marques da Silva, Presidente**, em 29/07/2022, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **36858084** e o código CRC **D9681B48**.

---

Referência: Processo nº SEI-160002/000651/2020

SEI nº 36858084

Av. Presidente Vargas,, 1100 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP CEP 20071-002  
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem  
Presidência

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO

**NOTIFICANTE:** A FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER-RJ, entidade técnica e executiva da Política de Gerenciamento do Sistema Rodoviário do Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº 15.330, de 20 de agosto de 1990, com base na autorização estabelecida pela Lei nº 1.695, de 15 de agosto de 1990, vinculada à Secretaria de Estado das Cidades, neste ato representado por seu Presidente, **HERBERT MARQUES DA SILVA**.

**NOTIFICADO:** **MUNICÍPIO NOVA FRIBURGO**, localizado na Avenida Alberto Braune, nº 225, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28613-001

Senhor,

A FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER-RJ, entidade técnica e executiva da Política de Gerenciamento do Sistema Rodoviário do Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº 15.330/1990, com base na autorização estabelecida pela Lei nº 1.695/90, vinculada à Secretaria de Estado das Cidades, vem, por seu Presidente **HERBERT MARQUES DA SILVA**, promover a reiteração da presente notificação extrajudicial.

Em desfavor do **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, no inteiro teor dos termos do Ofício NA 181 (18643729) do processo **SEI-160002/000651/2020**, tendo em vista a ausência de resposta. Neste sentido, em razão da implantação de 15 (quinze) equipamentos de fiscalização eletrônica fixo (radares) de monitoramento de velocidade e avanço semafórico na faixa de domínio da Rodovia Estadual - RJ-116, sem qualquer autorização desta Fundação, conforme o relatório fotográfico anexado (SEI nº 3532579).

Insta esclarecer que o local onde foram instalados os radares por ser faixa de domínio da Rodovia Estadual - RJ- 116, encontra-se sob a circunscrição desta Fundação, razão pela qual a instalação de quaisquer equipamentos na aludida via depende da anuência e autorização do DER-RJ, conforme prevê o inciso III do Artigo 21 da Lei 9.503 de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), segundo o qual:

*"Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:*

...  
**III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;"**

Outrossim, importante reproduzir a ementa do acórdão da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro na apelação cível nº 0066480-88.2019.8.19.0001, que

reconheceu a competência desta Fundação para a fiscalização e manutenção de rodovias estaduais, ainda que situadas em perímetro urbano.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ATO ADMINISTRATIVO EMANADO PELA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CONSISTENTE NA INSTALAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE TRÂNSITO EM TRECHO URBANO DE RODOVIA ESTADUAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. PREFACIAL DE NULIDADE POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. REJEIÇÃO. SENTENÇA PROLATADA EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS BALIZADORES INDICADOS PELA PARTE AUTORA EM SUA PEÇA DE INGRESSO. ILEGALIDADE DO ATO IMPUGNADO NÃO VERIFICADA NO CASO CONCRETO. **COMPETÊNCIA DO ESTADO FLUMINENSE (ART. 21, I, III E VI, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO), ATRAVÉS DE SEUS ÓRGÃOS OU AUTARQUIAS, PARA A FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS, AINDA QUE SITUADAS EM PERÍMETRO URBANO.** CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, QUE NÃO CONFERE AO ENTE MUNICIPAL A FISCALIZAÇÃO EXCLUSIVA DO TRÂNSITO NO TRECHO DA RODOVIA SITUADO NO RESPECTIVO PERÍMETRO URBANO, TAMPOUCO EXIGE A REALIZAÇÃO, PELO ESTADO, DE CONSULTA PRÉVIA À ADMINISTRAÇÃO LOCAL PARA O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NO QUE TOCA À EXECUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO. DANO AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL NÃO COMPROVADO NO CASO CONCRETO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Em suma, Prefeitura alguma pode instalar equipamentos de fiscalização eletrônica nas faixas de domínio das rodovias estaduais, sem autorização desta Fundação, que, inclusive, detém contratos para a prestação desses serviços, celebrados através de procedimento licitatório conhecidos e arquivados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ.

Sublinha-se que esta Fundação não dispensa, de forma alguma, o exercício de suas atribuições e competências, sempre visando a segurança de seus usuários, agindo segundo critérios estritamente técnicos e em conformidade com a legislação que rege a matéria.

Por todo o exposto e com fundamento no Poder de Polícia, conforme o artigo 78, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no inciso XXII, do Anexo I, do Decreto nº 25.689, de 09 de novembro de 1999, Estatuto desta Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER/RJ, **fica o Município Nova Friburgo notificado para que seja regularizada a situação com a retirada dos radares de fiscalização irregularmente instalados, indicados no relatório fotográfico, no prazo de 30 dias a contar do recebimento do presente, sob pena da aplicação das medidas previstas em lei pelo descumprimento desta.**

Certos de contar com o cumprimento dos termos desta notificação, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Observação: Desconsiderar esta notificação extrajudicial, se porventura já tenha sido regularizada a situação.

Respeitosamente,

**HERBERT MARQUES DA SILVA**  
Presidente  
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem  
do  
Estado do Rio de Janeiro  
Id. Funcional: 5120417-7

Rio de Janeiro, 17 maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Marques da Silva, Presidente**, em 01/06/2022, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **32941792** e o código CRC **DD26F8F5**.

Referência: Processo nº SEI-160002/000651/2020

SEI nº 32941792

Av. Presidente Vargas,, 1100 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP CEP 20071-002

Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem

Presidência

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021

Of.DER/ASSJUR SEI Nº181

Ao Exmo. Sr.

Johnny Maycon

Prefeito do Município de Nova Friburgo

Avenida Alberto Braune, nº 225, Centro,

Nova Friburgo - RJ

CEP: 28613-001

Ref.: SEI-160002/000651/2020

Exceletíssimo Senhor Prefeito,

A FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER-RJ, entidade técnica e executiva da Política de Gerenciamento do Sistema Rodoviário do Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº15.330, de 20 de agosto de 1990, com base na autorização estabelecida pela Lei nº 1.695, de 15 de agosto de 1990, vinculada à Secretaria de Estado das Cidades, vem por sua Presidente, promover a presente:

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

em desfavor da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, em razão da implantação de 15 (quinze) equipamentos de fiscalização eletrônica fixo (radares) de monitoramento de velocidade e avanço semaforico na faixa de domínio da Rodovia Estadual -RJ-116, sem qualquer autorização desta Fundação, conforme o relatório fotográfico anexado (SEI nº3532579).

Insta esclarecer que o local onde foram instalados os radares por ser faixa de domínio da Rodovia Estadual - RJ-116 encontra-se sob a circunscrição desta Fundação, razão pela qual a instalação de quaisquer equipamentos na via depende da anuência e autorização do DER-RJ, conforme prevê o inciso III do Artigo 21 da Lei 9.503 de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), segundo o qual:

... "Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;"

Outrossim, importante reproduzir a ementa do acórdão da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro na apelação cível nº 0066480-88.2019.8.19.0001, que reconheceu a competência desta Fundação para a fiscalização e manutenção de rodovias estaduais, ainda que situadas em perímetro urbano.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ATO ADMINISTRATIVO EMANADO PELA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CONSISTENTE NA INSTALAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE TRÂNSITO EM TRECHO URBANO DE RODOVIA ESTADUAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. PREFACIAL DE NULIDADE POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. REJEIÇÃO. SENTENÇA PROLATADA EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS BALIZADORES INDICADOS PELA PARTE AUTORA EM SUA PEÇA DE INGRESSO. ILEGALIDADE DO ATO IMPUGNADO NÃO VERIFICADA NO CASO CONCRETO. **COMPETÊNCIA DO ESTADO FLUMINENSE (ART. 21, I, III E VI, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO), ATRAVÉS DE SEUS ÓRGÃOS OU AUTARQUIAS, PARA A FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS, AINDA QUE SITUADAS EM PERÍMETRO URBANO.** CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, QUE NÃO CONFERE AO ENTE MUNICIPAL A FISCALIZAÇÃO EXCLUSIVA DO TRÂNSITO NO TRECHO DA RODOVIA SITUADO NO RESPECTIVO PERÍMETRO URBANO. TAMPOUCO EXIGE A REALIZAÇÃO, PELO ESTADO, DE CONSULTA PRÉVIA À ADMINISTRAÇÃO LOCAL PARA O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NO QUE TOCA À EXECUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO. DANO AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL NÃO COMPROVADO NO CASO CONCRETO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Em suma, Prefeitura alguma pode instalar equipamentos de fiscalização eletrônica nas faixas de domínio das rodovias estaduais, sem autorização desta Fundação, que, inclusive, detém contratos para a prestação desses serviços, celebrados através de procedimento licitatório conhecidos e arquivados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ.

Sublinha-se que esta Fundação não dispensa, de forma alguma, o exercício de suas atribuições e competências, sempre visando a segurança de seus usuários, agindo segundo critérios estritamente técnicos e em conformidade com a legislação que rege a matéria.

Por todo o exposto e com fundamento no Poder de Polícia, conforme o artigo 78, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no inciso XXII, do Anexo I, do Decreto nº 25.689, de 09 de novembro de 1999, Estatuto desta Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER/RJ, **fica a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo notificada para que seja regularizada a situação com a retirada dos radares de fiscalização irregularmente instalados, indicados no relatório fotográfico, no prazo de 30 dias a contar do recebimento do presente, sob pena da aplicação das medidas previstas em lei pelo descumprimento desta.**

Certos de contar com o cumprimento dos termos desta notificação, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Observação: Desconsiderar esta notificação extrajudicial, se porventura já tenha sido regularizada a situação.

Anexos:	I - Relatório fotográfico (SEI nº 3532579).
---------	---

Respeitosamente,

**HERBERT MARQUES DA SILVA**

Presidente

Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

do

Estado do Rio de Janeiro

Id. Funcional: 5120417-7



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Marques da Silva, Presidente**, em 30/06/2021, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **18643729** e o código CRC **F99FD407**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-160002/000651/2020

SEI nº 18643729

Av. Presidente Vargas,, 1100 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP CEP 20071-002  
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem  
 Presidência

Of.DER/AJR SEI N° 1014

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2020

Excelentíssimo Senhor  
 Renato Bravo  
 Prefeito do Município de Nova Friburgo  
 Avenida Alberto Braune, n° 225, Centro  
 Nova Friburgo – RJ  
 CEP: 28613-001

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER-RJ, entidade técnica e executiva da Política de Gerenciamento do Sistema Rodoviário do Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº15.330, de 20 de agosto de 1990, com base na autorização estabelecida pela Lei nº 1.695, de 15 de agosto de 1990, vinculada à Secretaria de Estado das Cidades, vem por sua Presidente ELIZABETH VALLE VIANA PAIVA, promover a presente:

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

em desfavor da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, em razão da implantação de 15 (quinze) equipamentos de fiscalização eletrônica fixo (radares) de monitoramento de velocidade e avanço semafórico na faixa de domínio da Rodovia Estadual -RJ-116, sem qualquer autorização desta Fundação, conforme o relatório fotográfico anexado (SEI nº3532579).

Insta esclarecer que o local onde foram instalados os radares por ser faixa de domínio da Rodovia Estadual - RJ- 116 encontra-se sob a circunscrição desta Fundação, razão pela qual a instalação de quaisquer equipamentos na via depende da anuência e autorização do DER-RJ, conforme prevê o inciso III do Artigo 21 da Lei 9.503 de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), segundo o qual:

...*"Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:*

...  
 III - *implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;*"

Outrossim, importante reproduzir a ementa do acórdão da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro na apelação cível nº 0066480-88.2019.8.19.0001, que reconheceu a competência desta Fundação para a fiscalização e manutenção de rodovias estaduais, ainda que situadas em perímetro urbano.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ATO ADMINISTRATIVO EMANADO PELA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CONSISTENTE NA INSTALAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE TRÂNSITO EM TRECHO URBANO DE RODOVIA ESTADUAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. PREFACIAL DE NULIDADE POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. REJEIÇÃO. SENTENÇA PROLATADA EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS BALIZADORES INDICADOS PELA PARTE AUTORA EM SUA PEÇA DE INGRESSO. ILEGALIDADE DO ATO IMPUGNADO NÃO VERIFICADA NO CASO CONCRETO. **COMPETÊNCIA DO ESTADO FLUMINENSE (ART. 21, I, III E VI, DO CÓDIGO DE**

TRÂNSITO BRASILEIRO), ATRAVÉS DE SEUS ÓRGÃOS OU AUTARQUIAS, PARA A FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS, AINDA QUE SITUADAS EM PERÍMETRO URBANO. CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, QUE NÃO CONFERE AO ENTE MUNICIPAL A FISCALIZAÇÃO EXCLUSIVA DO TRÂNSITO NO TRECHO DA RODOVIA SITUADO NO RESPECTIVO PERÍMETRO URBANO, TAMPOUCO EXIGE A REALIZAÇÃO, PELO ESTADO, DE CONSULTA PRÉVIA À ADMINISTRAÇÃO LOCAL PARA O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NO QUE TOCA À EXECUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO. DANO AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL NÃO COMPROVADO NO CASO CONCRETO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Em suma, Prefeitura alguma pode instalar equipamentos de fiscalização eletrônica nas faixas de domínio das rodovias estaduais, sem autorização desta Fundação que, inclusive, detém contratos para a prestação desses serviços, celebrados através de procedimento licitatório conhecidos e arquivados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ.

Sublinha-se que esta Fundação não dispensa, de forma alguma, o exercício de suas atribuições e competências, sempre visando a segurança de seus usuários, agindo segundo critérios estritamente técnicos e em conformidade com a legislação que rege a matéria.

Por todo o exposto e com fundamento no Poder de Polícia, conforme o artigo 78, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no inciso XXII, do Anexo I, do Decreto nº 25.689, de 09 de novembro de 1999, Estatuto desta Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER/RJ, fica a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo notificada para que seja regularizada a situação com a retirada dos radares de fiscalização irregularmente instalados, indicados no relatório fotográfico, no prazo de 10 dias a contar do recebimento do presente, sob pena da aplicação das medidas previstas em lei pelo descumprimento desta.

Certos de contar com o cumprimento dos termos desta notificação, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Observação: Desconsiderar esta notificação extrajudicial, se porventura já tenha sido regularizada a situação.

Anexos: I - Relatório fotográfico (SEI nº 3532579).

Respeitosamente,

**ELIZABETH VALLE VIANA PAIVA**

Presidente do DER-RJ

ID. Funcional: 2847694-8



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Valle Viana Paiva, Presidente**, em 25/11/2020, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **10180165** e o código CRC **CC314F98**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-160002/000651/2020

SEI nº 10180165

Av. Presidente Vargas,, 1100 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP CEP 20071-002

Telefone:



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Rio de Janeiro-RJ, 30 de abril de 2020.

**REFERENTE: CI DER/DSC N° 017/2020 e PROCESSO N° SEI-160002/000651/2020.**

## **NOTIFICAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO-RJ.**

Endereço: Avenida Alberto Braune, 225- Centro, Nova Friburgo-RJ, CEP: 28.613-001.

Telefone: (22) 2525-9100

Excelentíssimo Senhor **RENATO BRAVO**, MD Prefeito do Município de Nova Friburgo-RJ.

**A FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, entidade técnica e executiva da Política de Gerenciamento do Sistema Rodoviário do Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº 15.330/1990, com base na autorização estabelecida pela Lei nº 1.695/90, vinculada a Vice Governadoria do Estado do Rio de Janeiro, vem, por seu Presidente **URUAN CINTRA DE ANDRADE**, promover a presente

## **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Em desfavor do Excelentíssimo Senhor **RENATO BRAVO**, MD Prefeito do Município de Nova Friburgo-RJ, nos termos da **CI DER/DSC N° 017/2020 e PROCESSO N° SEI-160002/000651/2020**, em epígrafe, pelos seguintes fatos e fundamentos que passamos a expor:

considerando que foi constatada pela equipe de fiscalização da Diretoria de Operação, Monitoramento e Controle de Trânsito- **DSC**, da Fundação **DER-RJ**, durante vistorias "in loco", a implantação indevida pela Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, sem



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

qualquer consulta, anuência ou autorização dessa Fundacional, 15(quinze) equipamentos de fiscalização eletrônica fixos (radares) de monitoramento de velocidade e avanço semafórico, sendo os mesmos instalados na faixa de domínio da Rodovia Estadual **RJ-116**, sem a devida autorização pela autoridade com circunscrição sobre a via.

Tal implantação de equipamentos, jamais poderia ter ocorrido, uma vez que a legislação federal que rege a matéria determina, através da Resolução N° 396 de 134/12/2011 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, que:

...”Art. 4º. Cabe à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via determinar a localização, a sinalização, a instalação e a operação dos medidores de velocidade do tipo fixo. (grifo nosso)

....

*§2º. Para determinar a necessidade da instalação de medidor de velocidade do tipo fixo, deve ser realizado estudo técnico que contemple, no mínimo, as variáveis do modelo constante no item A do Anexo I, que venham a comprovar a necessidade de controle ou redução do limite de velocidade do local, garantindo a visibilidade do equipamento.”*

Indubitavelmente, em se tratando de rodovias estaduais, como é o caso, a “Autoridade de Trânsito” que tem o poder de fiscalização, conferido pelo dispositivo legal supra, é a Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro.

Em suma, prefeitura alguma pode instalar equipamentos de fiscalização eletrônica nas faixas de domínio das rodovias sob circunscrição do **DER-RJ**, sem autorização dessa Fundação que, inclusive detém contratos para a prestação desses



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

serviços, celebrados através de procedimentos licitatório conhecidos e arquivados pelo E. TCE.

Essa Fundação não abre mão, de forma alguma, de exercer sua função de zelar pela segurança de seus usuários, agindo sempre segundo critérios estritamente técnicos e em conformidade com a legislação que rege a matéria.

Considerando, o preconizado no Artigo 95 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que:

*"Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, **será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.**" (grifo nosso)*

Considerando, o preconizado no Artigo 78 da Lei Federal nº 5.172, de 25 outubro de 1966, que:

*Considera-se **poder de polícia** atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, **regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.** (grifo nosso)*

Considerando ainda, que além da previsão dos dispositivos jurídicos anteriormente mencionados, outras medidas poderão ser adotadas na esfera **cível e criminal** para salvaguardar o patrimônio público, irregularmente ocupado.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Por todo o exposto, fica o Excelentíssimo Senhor **RENATO BRAVO**, Prefeito do Município de Nova Friburgo-RJ, notificado para que seja regularizada a situação, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da presente, sob pena da aplicação das medidas previstas em lei, pelo descumprimento desta.

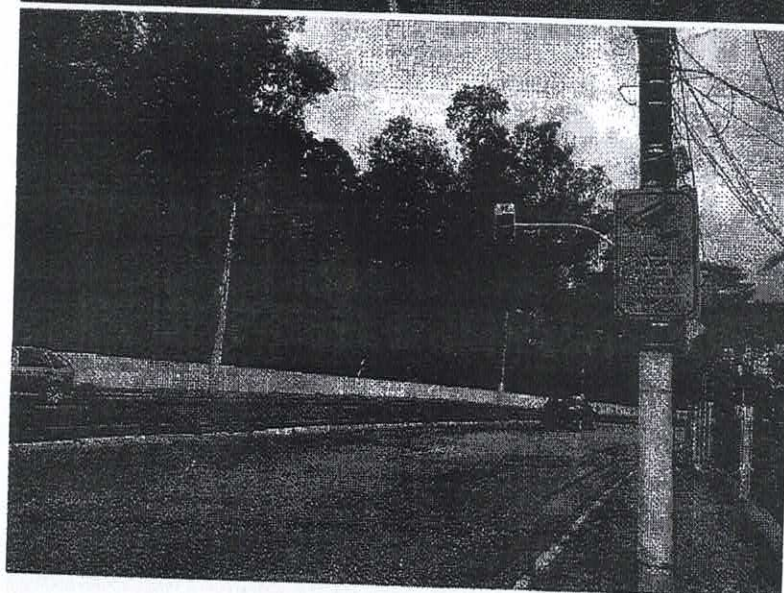
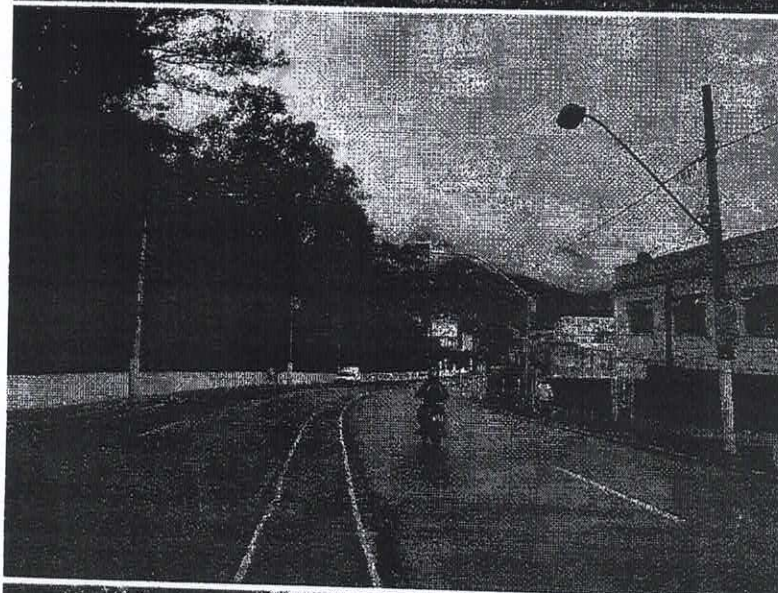
**Observação:** Desconsiderar esta Notificação, se porventura já tenha sido anteriormente regularizada a situação.

**URUAN CINTRA DE ANDRADE**  
Presidente do DER/RJ  
ID n° 4185699-6

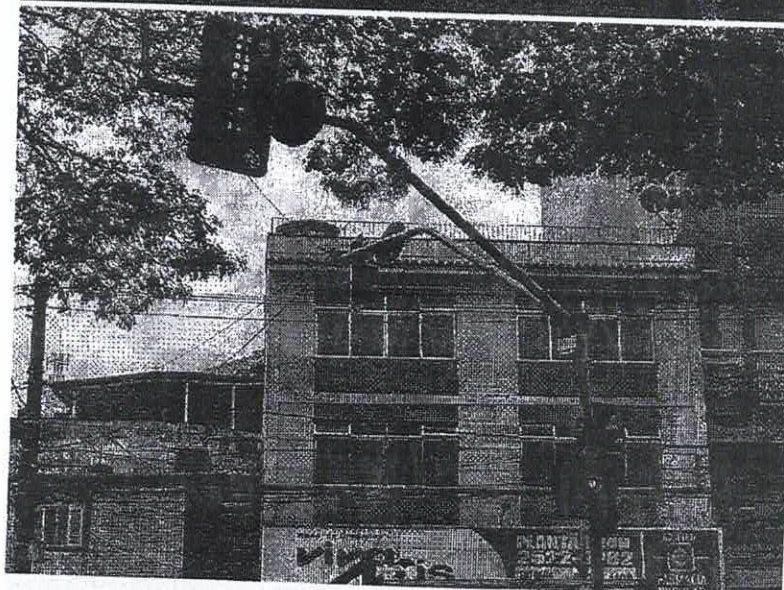
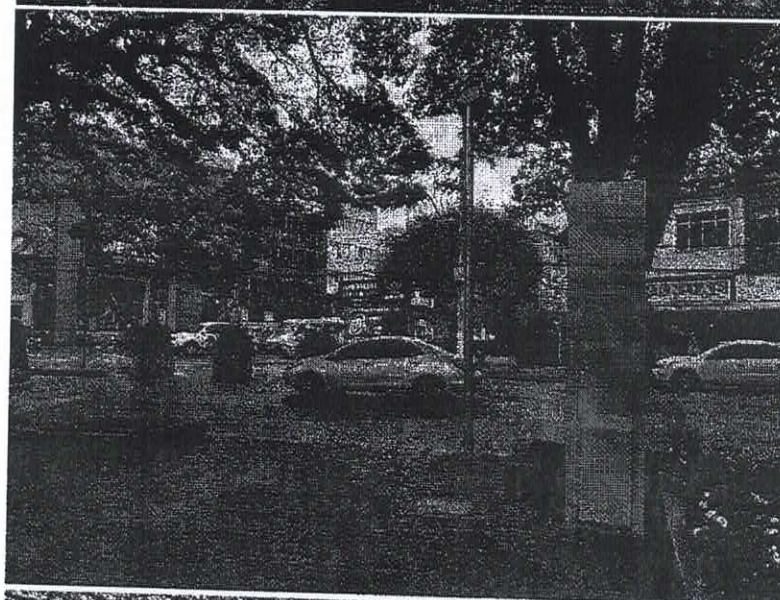
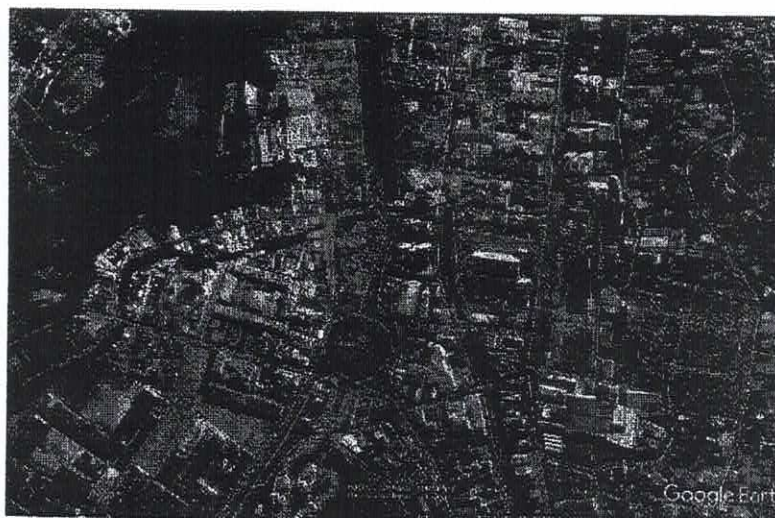


# FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA INSTALADA PELA PREFEITURA DE NOVA FRIBURGO

RJ-116 Km 79,7



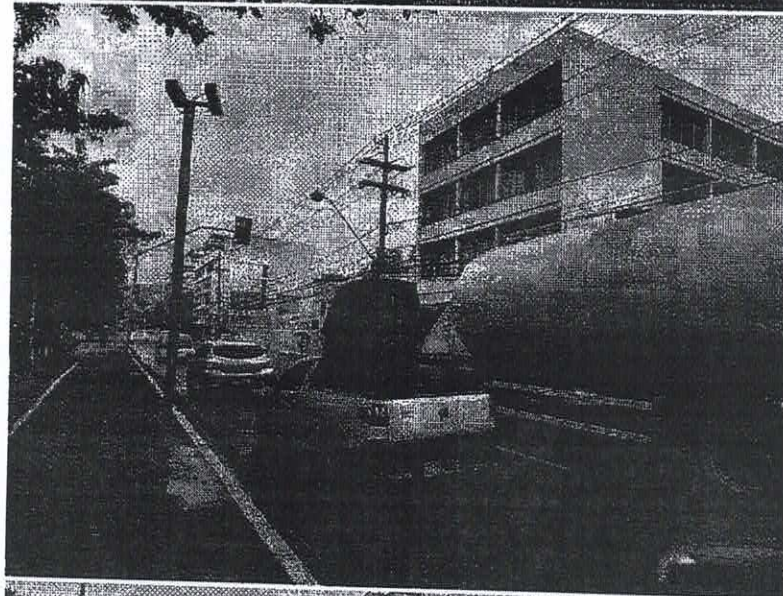
RJ-116 Km 80,0



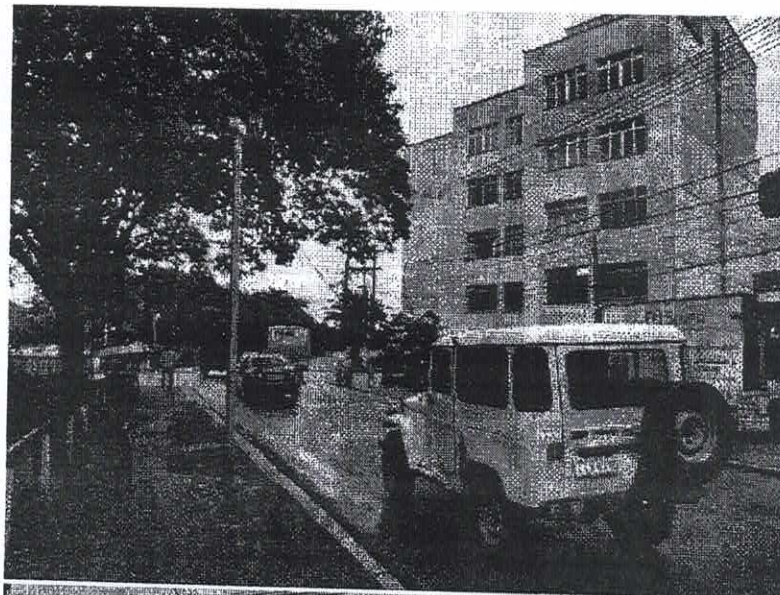
RJ-116 Km 80,6



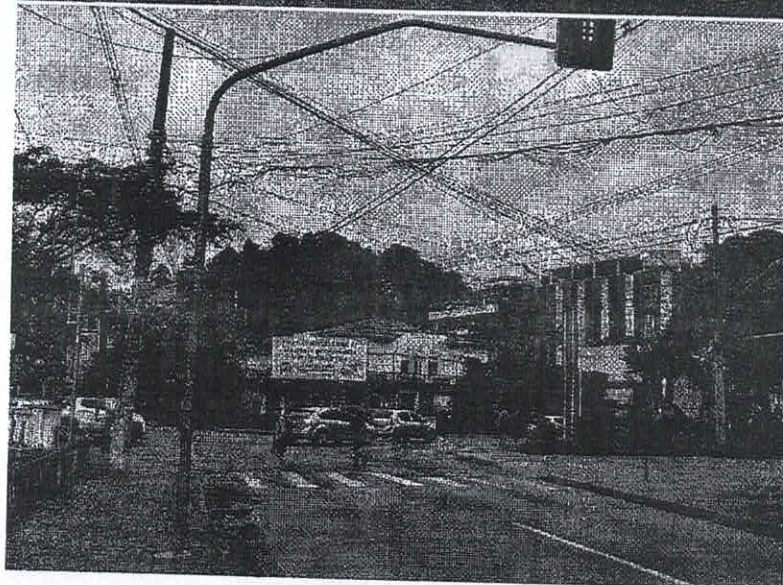
RJ-116 Km 80,7



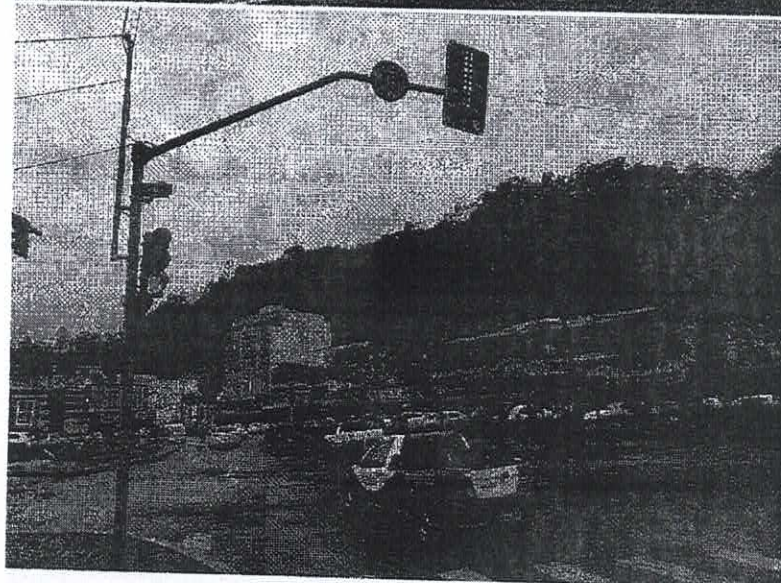
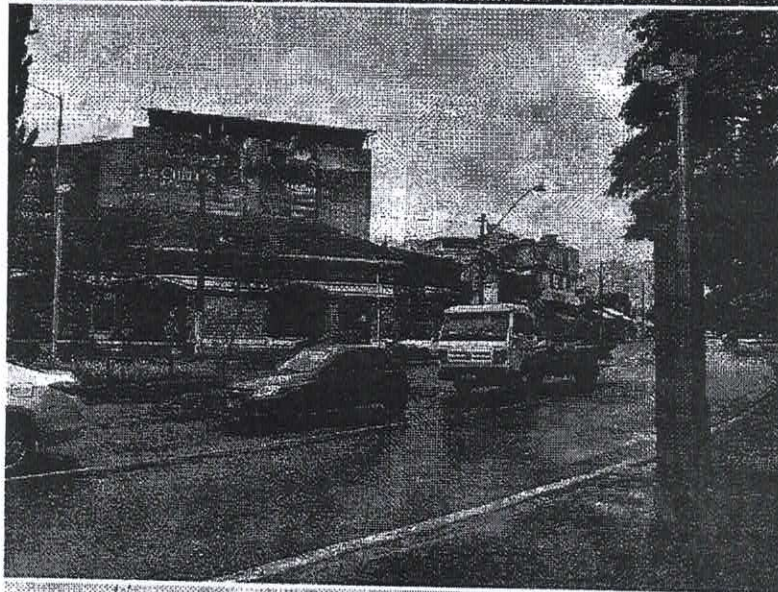
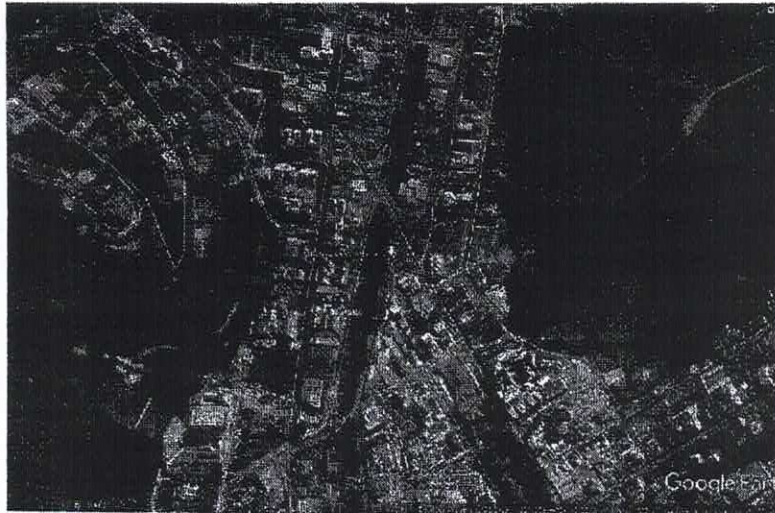
RJ-116 Km 81,0



RJ-116 Km 81,1



RJ-116 Km 81,2



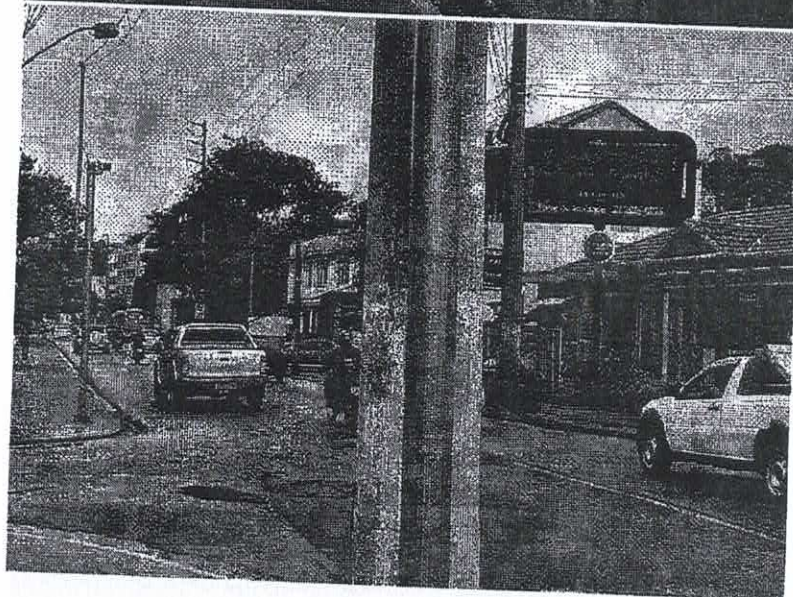
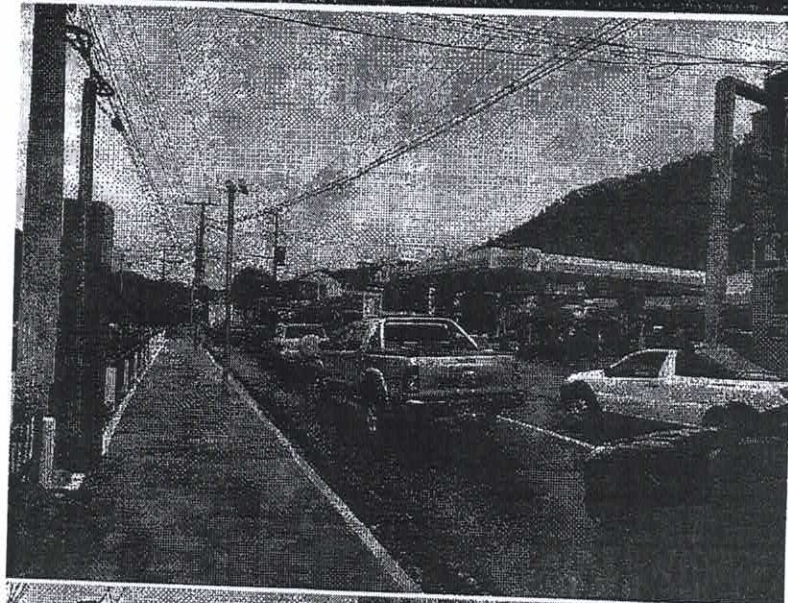
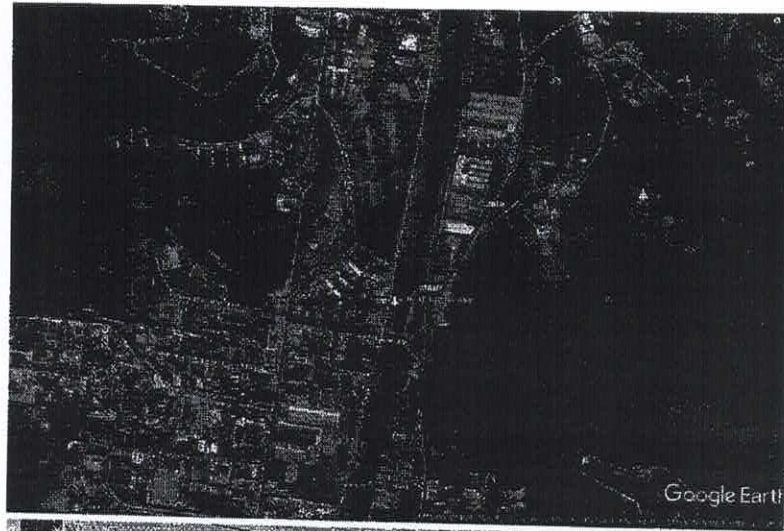
RJ-116 Km 81,3



RJ-116 Km 81,4



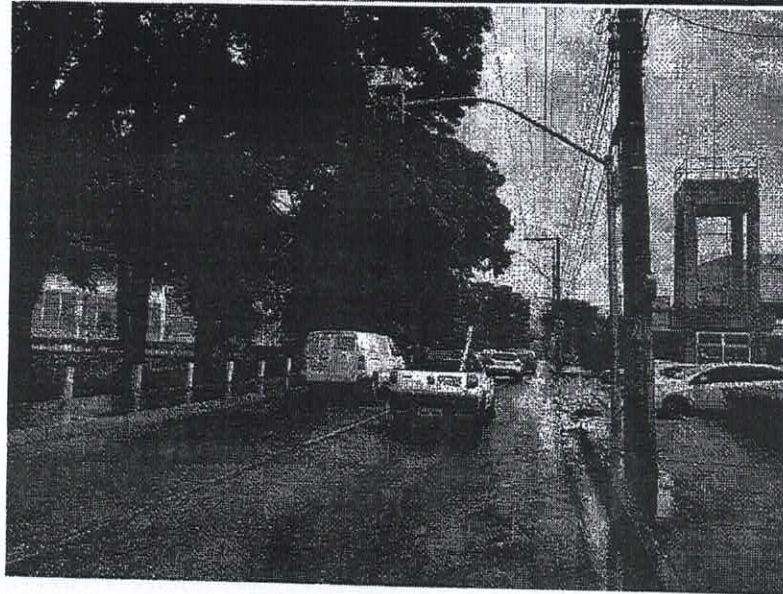
RJ-116 Km 82,0



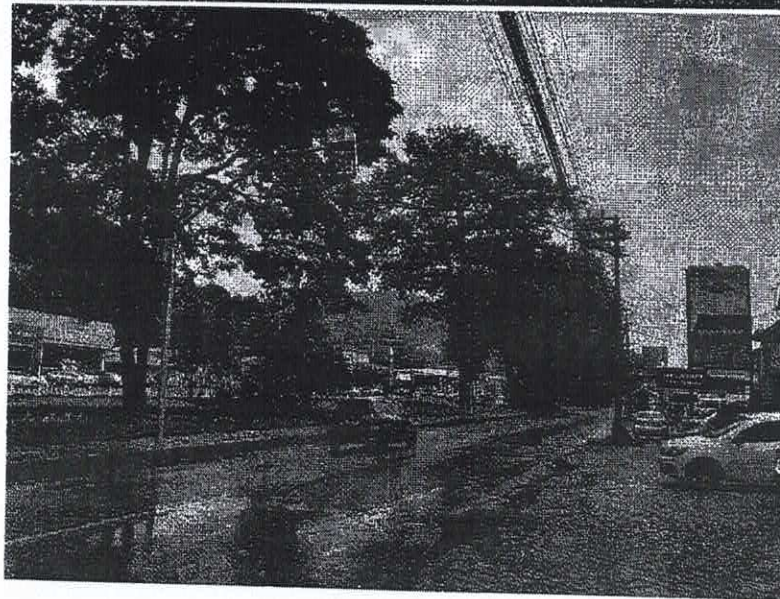


DER-RJ

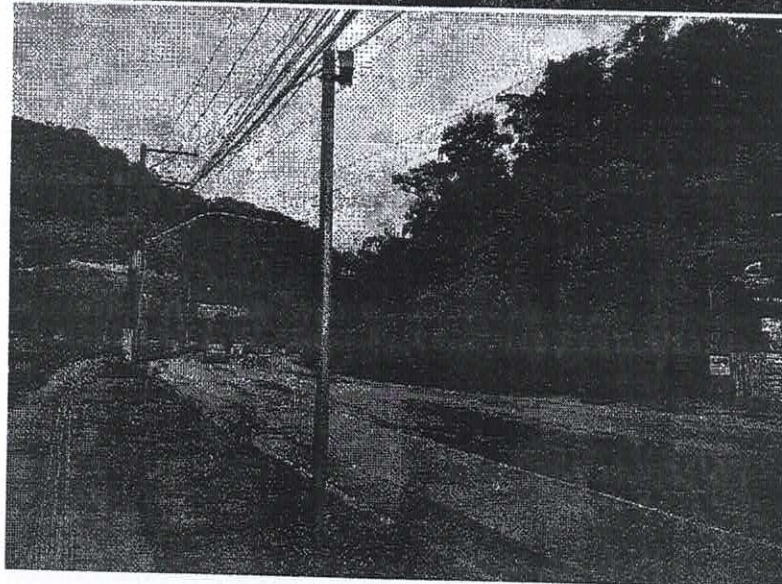
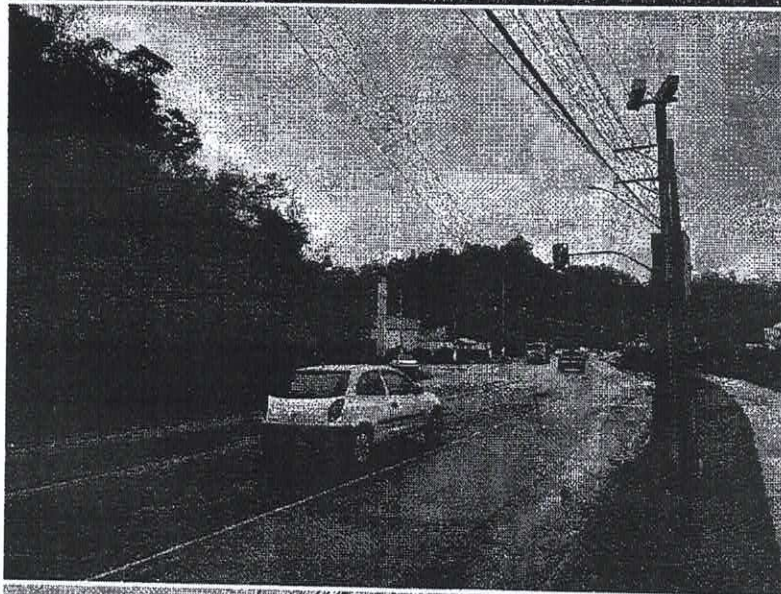
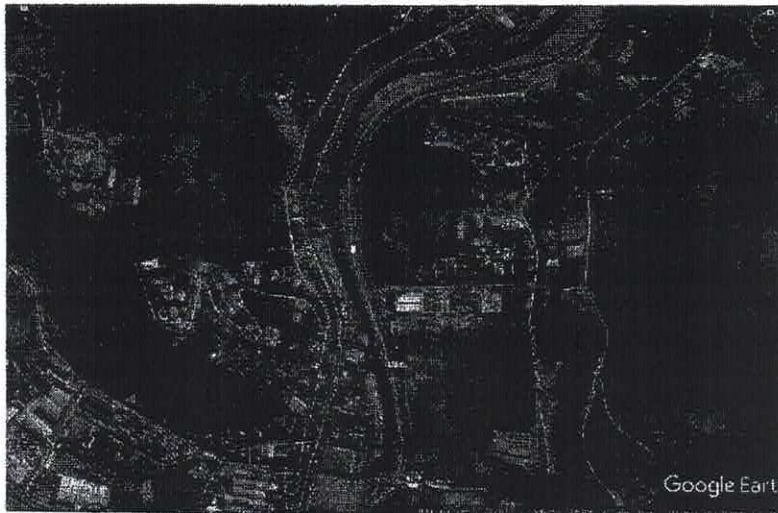
RJ-116 Km 82,4



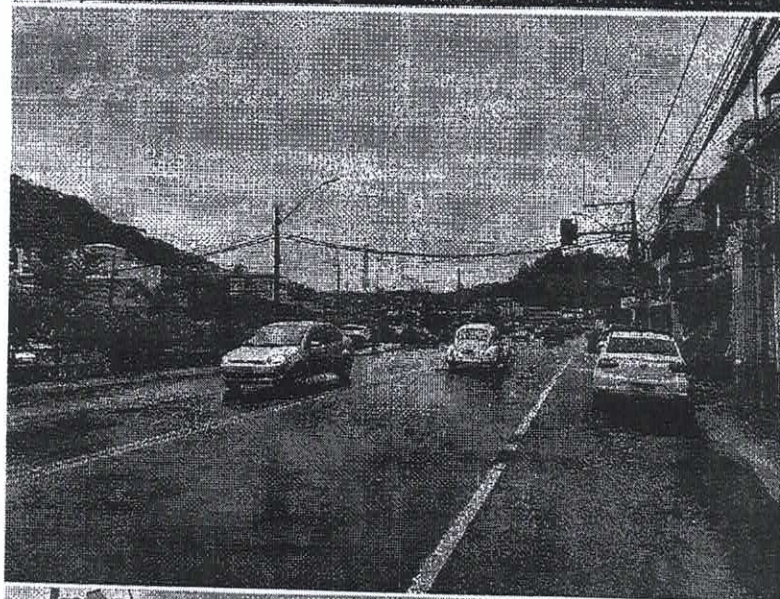
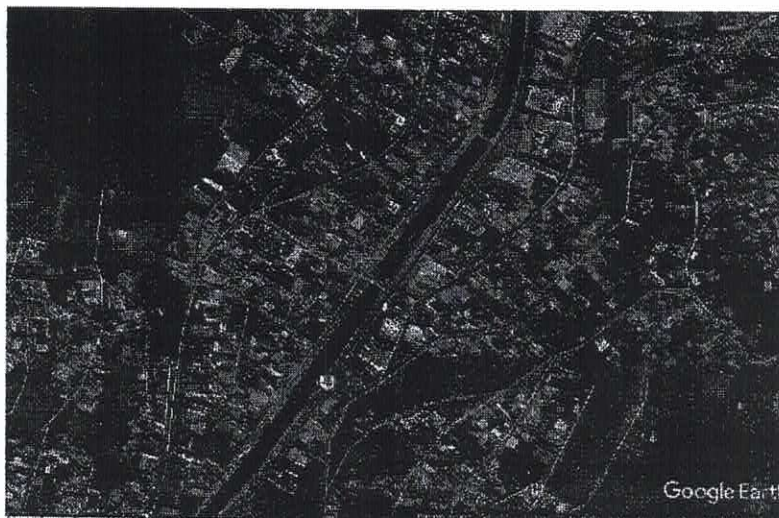
RJ-116 Km 82,6



RJ-116 Km 83,4



RJ-116 Km 84,3



RJ-116 Km 84,4



**EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA INSTALADOS NA  
FAIXA DE DOMÍNIO DO DER-RJ**

Seq. Eqpt.	Rodovia	Km	Município	Georreferenciamento	
				Latitude	Longitude
1	RJ-116	79,7	Nova Friburgo	22°17'27.80"S	42°31'57.50"O
2	RJ-116	80,0	Nova Friburgo	22°17'19.40"S	42°32'4.50"O
3	RJ-116	80,6	Nova Friburgo	22°17'0.70"S	42°32'2.62"O
4	RJ-116	80,7	Nova Friburgo	22°16'58.00"S	42°32'4.20"O
5	RJ-116	81,0	Nova Friburgo	22°16'46.60"S	42°32'4.40"O
6	RJ-116	81,1	Nova Friburgo	22°16'44.70"S	42°32'5.60"O
7	RJ-116	81,2	Nova Friburgo	22°16'39.30"S	42°32'3.10"O
8	RJ-116	81,3	Nova Friburgo	22°16'35.00"S	42°32'3.10"O
9	RJ-116	81,4	Nova Friburgo	22°16'31.86"S	42°32'0.05"O
10	RJ-116	82,0	Nova Friburgo	22°16'13.70"S	42°31'58.10"O
11	RJ-116	82,4	Nova Friburgo	22°16'0.80"S	42°31'55.90"O
12	RJ-116	82,6	Nova Friburgo	22°15'54.80"S	42°31'53.30"O
13	RJ-116	83,4	Nova Friburgo	22°15'29.80"S	42°31'52.30"O
14	RJ-116	84,3	Nova Friburgo	22°15'7.24"S	42°31'32.29"O
15	RJ-116	84,4	Nova Friburgo	22°15'5.23"S	42°31'31.09"O



# Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Secretaria Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana - SMOMU

Relatório de Infrações por equipamento filtrado por 01/01/2022 à 30/06/2022 de Avanço e Parada

Equipamento	Avanço	Parada
10008	683	0
10011	736	0
10005	519	0
10015	712	1
10007	226	0
10010	380	0
10002	551	0
10004	157	0
10003	173	0
10006	1921	2
10014	331	1
10013	903	8
10001	259	0
10012	575	0
10009	391	0
Total	8517	12



# Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Secretaria Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana - SMOMU

## Relatório de Equipamento do período 01/01/2022 à 30/06/2022 de infração

Equip.	Ender.	Total Válidas
10001	Av Cte Bitt X R Aug Cardoso	259
10002	Av Gal Valle X Pte Branca	551
10003	Av Cte Bitt X R Fr Miele	173
10004	Av Sts Dumont X R Fr Miele	157
10005	R J Ruiz Bolea X R Sete Set	519
10006	Av Rui Barb X R Arist Pinto	1923
10007	Av Rui Barb X R H Zamith BC	226
10008	Av C Julius Arp X Tr J Vogt BC	683
10009	Av J Pires B X R M D Magli BC	391
10010	Av Gov R Silv X Tr Silva C BC	380
10011	Av Gov R Silv X Tr Silva C CB	736
10012	Al B N Friburgo X Tv J Vogt CB	575
10013	Av Eut Frib X R Pe Yabar	911
10014	Pc Marc Dias X R C Rib Barros	332
10015	Av Gov R Silv X R A J M Soares	713



# Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Secretaria Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana - SMOMU

## Relatório de Equipamento do período 01/01/2021 à 31/12/2021 de infração

Equip.	Ender.	Total Válidas
10001	Av Cte Bitt X R Aug Cardoso	493
10002	Av Gal Valle X Pte Branca	931
10003	Av Cte Bitt X R Fr Miele	320
10004	Av Sts Dumont X R Fr Miele	228
10005	R J Ruiz Bolea X R Sete Set	685
10006	Av Rui Barb X R Arist Pinto	3063
10007	Av Rui Barb X R H Zamith BC	379
10008	Av C Julius Arp X Tr J Vogt BC	1213
10009	Av J Pires B X R M D Magli BC	724
10010	Av Gov R Silv X Tr Silva C BC	617
10011	Av Gov R Silv X Tr Silva C CB	933
10012	Al B N Friburgo X Tv J Vogt CB	968
10013	Av Eut Frib X R Pe Yabar	1158
10014	Pc Marc Dias X R C Rib Barros	488
10015	Av Gov R Silv X R A J M Soares	932



# Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Secretaria Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana - SMOMU

Relatório de Infrações por equipamento filtrado por 01/01/2021 à 31/12/2021 de Avanço e Parada

Equipamento	Avanço	Parada
10008	1213	0
10011	933	0
10005	685	0
10015	932	0
10007	379	0
10010	617	0
10002	931	0
10004	228	0
10003	320	0
10006	3063	0
10014	488	0
10013	1147	11
10001	492	1
10009	724	0
10012	968	0
Total	13120	12